LEI Nº 2210.
DE 13 DE MARÇO DE 2019.

"Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou ele sancionou e a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Ibiúna, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º - Compete a ouvidoria da Câmara Municipal de Ibiúna:

I - receber, analisar e encaminhar as autoridades competentes as manifestações, acompanhando o trabalho e a efetiva conclusão das manifestações de usuários dirigidas a Câmara Municipal;

II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos e promovendo a participação dos usuários, orientando os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas a ouvidoria;

III - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

IV - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de sua manifestações;

V - acompanhar a prestação dos serviços, propondo o aperfeiçoamento e auxiliando a câmara municipal na prevenção e na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanando eventuais violações, ilegalidades e abusos constatados;

VI - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

Art. 3° - Fica criada no quadro de servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, a função gratificada de Ouvidor, que será exercida por um servidor do quadro efetivo de pessoal do Legislativo Municipal, que possua formação em nível superior, e que exercerá as funções cumulativamente com as atribuições de seu cargo efetivo.

Parágrafo Único - A função gratificada descrita no caput deste artigo não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor que exercê-la.

Art.4° - A designação para a função de Ouvidor da Câmara Municipal, através de Ato da Presidência, será pelo período de um ano podendo o mesmo servidor ser reconduzido.

Art. 5° - O servidor designado para função de Ouvidor, será concedida a gratificação mensal por função de 30% (trinta por cento) do salário base seu cargo efetivo.

Art. 6° - O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações as unidades de servidores da Câmara Municipal;

II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1° - As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 07 (sete) dias úteis para responder as solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§ 2° - O descumprimento do prazo ou da ausência de resposta deverá ser comunicado ao presidente da Câmara Municipal.

Art. 7 ° - São atribuições do Ouvidor:

I - exercer suas funções com Independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de Atos considerados irregulares ou Ilegais;

IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - elaborar relatório quadrimestral e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os integralmente na internet para conhecimento dos cidadãos;

X - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Único - Os relatórios mencionados nos itens IX deste artigo deverão conter, ao menos:

I - o numero de manifestações recebidas;
II - os motivos das manifestações;
III - a análise dos pontos recorrentes; e
IV - as providências adotadas pela Câmara Municipal nas soluções apresentadas.

Art. 8° - A Ouvidoria encaminhará a resposta ao cidadão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo Único - O prazo mencionado no "caput" poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

Art. 9° - A Câmara Municipal garantir o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - telefone;
III - serviço de atendimento pessoal;
IV - recebimento de manifestações por meio de correio, e-mail ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 10 - A Câmara Municipal de Ibiúna dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 11 - A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 12 - A Mesa da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art.13 - A Função gratificada de Ouvidor fica inserida no organograma funcional da Câmara Municipal.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 13 de março de 2018.

ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO
Secretário de Administração